



071/1.05.0002354-0 (CNJ:.0023541-14.2005.8.21.0071)

Vistos.

Acolho a promoção ministerial, nos seguintes termos:

a) Homologo a arrematação do imóvel matriculado sob o nº 13.058 no RI de Taquari, feita por Rogério José dos Santos – fl. 1639. Expeça-se carta de arrematação correspondente.

b) Sobre a arrematação de bens móveis, feita por Andrea de Azevedo Ludtke, considerando a certidão de fl.1998, determino a liberação dos valores depositados por ela e a intimação do Sr. Administrador Judicial para esclarecer se todos os bens móveis em questão ainda existem, tendo em vista que há nos autos notícia de que ocorreu a subtração de bens da massa falida.

c) Homologo a arrematação do imóvel matriculado sob o nº 14.727 no RI de Taquari e do imóvel nº 45.382 no RI de Porto Alegre, feitas por David Correa Dória – fls. 1644 e 1649. Com a comprovação dos depósitos, expeçam-se as cartas de arrematação.

d) Indefiro o pedido de alvará formulado pelo credor João Rodrigues da Silva, tendo em vista que deve ser observada a ordem legal de pagamentos.



e) Considerando as homologações das arrematações, como acima exposto, tais bens ficam excluídos da próxima hasta pública.

f) Indefiro o pedido de reconsideração da decisão que fixou honorários, formulado pelo advogado Vinícius Lubianca, mantendo a decisão de fl. 1885 por seus próprios fundamentos.

g) Intime-se o Sr. Administrador Judicial para que se manifeste expressamente quanto aos itens "6" e "7" da promoção de fls. 1988/1990, **no prazo de 10 dias**, considerado que os autos deverão ser disponibilizados ao perito, nos termos do próximo item.

h) Defiro o pedido realizado pelo perito contábil, fls. 1833/1834, determinando a expedição de alvará de 50% dos honorários periciais, a fim de que inicie os trabalhos.

Diligências legais.

Em 14/07/2010

Annie Kier Herynkopf,
Juíza de Direito.